



Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - Telefax: (46) 3246-1166 - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná



LEI N° 738, 29 DE NOVEMBRO DE 2012.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios, conceder isenções fiscais, assumir obrigações e dar outras providências relativas à construção de unidades habitacionais de interesse social, vinculadas ao programa morar bem Paraná."

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e eu ROGERIO GALLINA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado à firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e /ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado à conceder isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU à Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e /ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, sobre as áreas doadas, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e a comercialização das unidades habitacionais de interesse social.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado à conceder isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar ou pelas empresas conveniadas ou contratadas desta para o beneficiário titular de imóvel oriundo do parcelamento da(s) área (s) doada(s) para construção de unidades habitacionais de interesse social.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado à conceder isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN à Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e /ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, incidente sobre as operações relativas nas(s) área(s) doada(s) para construção de unidades habitacionais de interesse social.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu – PR, 29 de novembro de 2012.

ROGERIO GALLINA
Prefeito Municipal